
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.346, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Projeto Perfil do Servidor no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a implantação do Projeto Perfil do Servidor na Administração Pública Estadual trará benefícios relevantes ao Governo do Estado do Pará e aos servidores públicos estaduais, pois constituirá uma importante ferramenta de formulação e implementação de políticas de recursos humanos e de políticas internas de desenvolvimento, apoio e assistência social e a saúde, ao funcionalismo estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a responsabilidade e supervisão da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, o Projeto Perfil do Servidor, com o objetivo de levantar e conhecer a real situação do servidor público estadual ativo, com informações relativas aos aspectos pessoais, funcionais, formação, qualificação e dados socioeconômicos.

§ 1º As informações a serem cadastradas serão coletadas via *internet*, através do Portal do Servidor do Estado do Pará, durante um período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, a ser definido em ato da Secretaria de Estado de Administração, e destinar-se-ão a subsidiar o planejamento, a operacionalização e o controle das ações direcionadas à gestão de recursos humanos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 2º As Unidades de Recursos Humanos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual serão responsáveis pelo acompanhamento do cadastramento dos servidores estaduais no Projeto Perfil do Servidor.

§ 3º O servidor público estadual deverá apresentar, na Unidade de Recursos Humanos de seu órgão ou entidade, para fins de homologação, documento comprobatório relativo às alterações cadastrais realizadas no Perfil do Servidor.

§ 4º Os dados cadastrados, após consistência e validação, serão migrados do sistema Perfil do Servidor para o Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos do Estado do Pará - SIGIRH.

Art. 2º O Projeto Perfil do Servidor abrange a totalidade dos servidores ativos, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, distribuídos nos Municípios do Estado do Pará.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver acesso a *internet* o Questionário de Aplicação do Perfil do Servidor deverá ser respondido mediante preenchimento de formulário impresso.

Art. 3º O Questionário de Aplicação, será constituído de dois Módulos: Módulo I, denominado Registro de Dados Funcionais e Módulo II, denominado Registro de Dados Pessoais, elaborado por uma Comissão constituída por ato da Secretaria de Estado de Administração.

§ 1º No Módulo I - Registro de Dados Funcionais serão incluídas as informações do servidor relativas aos aspectos funcionais de provimento de cargo e/ou exercício da função pública, bem como dados sobre seu vínculo funcional.

§ 2º No Módulo II - Registro de Dados Pessoais serão inseridas as informações relativas a assistência a saúde e dados socioeconômicos.

§ 3º As informações do Módulo II - Registro de Dados Pessoais não poderão, em hipótese alguma, ser identificadas ou vinculadas ao servidor, e somente serão utilizadas para a formulação de políticas internas de desenvolvimento, assistência social ou econômica e assistência a saúde do servidor público estadual.

§ 4º As informações dos Módulos I e II deverão ser incluídas em base de dados separadas.

Art. 4º Os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Estadual devem cooperar com a realização do Projeto Perfil do Servidor, atendendo com presteza as demandas que lhe forem dirigidas, incentivando e facilitando os meios necessários a participação do servidor.

Art. 5º O preenchimento do Questionário de Aplicação do Perfil do Servidor é de caráter obrigatório para o Módulo I - Registro de Dados Funcionais.

§ 1º O servidor que durante o período de realização da coleta de informações do Perfil do Servidor deixar de respondê-lo por motivo de férias, licença ou afastamento legal terá, obrigatoriamente, de fazê-lo em período subsequente, a ser acordado com a Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade de lotação.

§ 2º O servidor que não participar da pesquisa, no período previsto, ou não justificar seu impedimento legal, será responsabilizado nos termos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 6º A Unidade de Recursos Humanos dos órgãos e entidades deve informar a Coordenação do Projeto Perfil do Servidor as ausências de servidores, decorrentes de férias, licenças e afastamentos legais.

Art. 7º Compete a Secretaria de Estado de Administração, responsável pela execução e supervisão do Projeto Perfil do Servidor, a adoção das medidas necessárias, a decisão sobre os casos omissos, inclusive com a edição de instruções pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.691, de 21/06/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ